

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 5.647/22

DISPÕE SOBRE SERVIÇO REMUNERADO DE CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado

do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do

Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o serviço remunerado de condução coletiva de

escolares mediante o embarque e desembarque em escolas da rede municipal, privadas,

estadual e universidades deste município, com a utilização de ônibus, microônibus ou

veículos assemelhados, denominado transporte escolar.

Art. 2º O serviço de transporte escolar remunerado somente poderá ser realizado

mediante autorização do Departamento de Trânsito, observado o disposto no artigo seguinte.

§ 1º A autorização é individual, inalienável, intransferível e terá validade na

circunscrição do Município.

§ 2º A autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua expedição,

admitindo-se renovação.

§ 3º Constarão na autorização os dados do veículo, bem como seu prefixo e o rol

das instituições de ensino a serem atendidas.

Art. 3º Para exercer atividade de transporte escolar remunerado, o veículo deverá

ser registrado quanto à espécie como veículo de passageiros e possuir os equipamentos

obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB.

§ 1º Os veículos destinados ao serviço de transporte escolar deverão ter

capacidade mínima de 08 passageiros.



Estado do Rio Grande do Sul

- § 2º O prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal, privadas, estadual e universidades deste município é fixado em 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e microônibus, a contar do ano de fabricação.
 - § 3º Para efeito de cálculo da vida útil o ano fechará em 31 de dezembro.
- § 4º O ingresso e a substituição de veículos no serviço de transporte escolar deverá observar a idade máxima de ingresso, a qual não poderá exceder 08 (oito) anos.
- § 5º Os veículos escolares serão vistoriados semestralmente por empresa credenciada e apresentado laudo ao Departamento de Trânsito.
- § 6º Após vistoria, o Departamento de Trânsito fixará um selo de vistoria no veículo, para que seja visível aos usuários e à fiscalização.
- § 7º O selo de vistoria citado no item anterior deverá ter as seguintes especificações:
 - I Deve ser adesivo;
 - II Tamanho 10 cm altura x 15cm largura;
 - III Deve conter o ano em que foi feita a vistoria;
 - IV Deve contar o brasão do município de Taquari;
 - V Deve conter a placa de veículo;
 - VI Deve conter a data até a qual é válida a vistoria;
- VII Deve conter o telefone do Departamento de Trânsito de Taquari com a inscrição "Irregularidades, denuncie: (51) 3653.6200 6275";
- VIII Todas as informações citadas nos itens anteriores devem ser visíveis ao público, no anverso do selo/adesivo;
- IX Deve ser afixado no para brisa do veículo, no lado oposto ao do motorista, canto inferior.
 - Art. 4º São requisitos para a concessão da autorização:
 - I à pessoa jurídica:
 - a) dispor de sede no município;
 - b) alvará de localização e funcionamento;
 - c) registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
 - d) cópia autenticada do contrato de pessoa jurídica;



Estado do Rio Grande do Sul

e) certificado geral junto ao Ministério da Fazenda - Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ;

f) comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta dias;

g) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

h) certidões de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, com o devido

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV para comprovação da

propriedade, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;

j) cadastro dos condutores que realizarão o serviço junto à respectiva pessoa

jurídica, conforme artigo 5º desta Lei;

k) apólice de seguro contra riscos para os escolares, vedado o seguro apenas em

caso de morte.

II - à pessoa física:

a) cadastro do condutor, conforme artigo 5º desta Lei;

b) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

c) certidão de regularidade do INSS;

d) cópia do CRLV do veículo que será utilizado na prestação do serviço, para

comprovação da propriedade, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;

e) apólice de seguro contra riscos para os escolares, vedado o seguro apenas em

caso de morte.

Art. 5º Todo condutor de veículo que realizar o serviço de transporte escolar

remunerado deverá ser cadastrado, devendo para tanto:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente

em infrações médias durante doze últimos meses;

IV - apresentar comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta dias;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da normatização do

Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



Estado do Rio Grande do Sul

VI - apresentar apólice de seguro contra riscos para o condutor, vedado o seguro apenas em caso de morte, sem prejuízo do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT e observados os valores estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º O Departamento de Trânsito fornecerá aos condutores cadastrados a Identidade de Condutor de Transporte Público - ICTP, documento de porte obrigatório com validade de 12 (doze) meses.

§ 2º A ICTP será cassada nas seguintes condições:

I - quando vencida a validade da Carteira Nacional de Habilitação;

 II - sempre que o condutor deixar de preencher os requisitos para a função, conforme disposições da legislação municipal e do CTB.

Art. 6º São obrigações dos prestadores de serviço de transporte escolar:

I - obedecer às exigências estabelecidas pelo CTB;

II - obedecer às exigências estabelecidas pela legislação municipal;

III - fornecer informações solicitadas pelo Departamento de Trânsito;

 IV - firmar contrato por escrito com os contratantes e fornecer recibo ou nota fiscal dos serviços aos usuários;

V - manter atualizado o cadastro de passageiros junto ao Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo, devendo cada alteração ser informada através do modelo disponível no Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo;

VI - manter o veículo em boas condições de segurança e higiene;

VII - cadastrar no Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo todos os condutores que poderão dirigir o veículo autorizado, garantindo pelo menos um condutor em condições de operar no sistema, por veículo;

VIII - comprovar relação de trabalho com os condutores auxiliares cadastrados;

IX - somente permitir que conduza o veículo escolar motorista que se porte de acordo com a função, que satisfaça as exigências previstas nesta Lei e que tenha sido previamente cadastrado no Departamento de Trânsito;

 X - manter atualizado a autorização, de acordo com as escolas em que efetivamente está operando, sendo obrigatório o descadastramento das escolas em que não estiver efetuando o transporte.



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º O Departamento de Trânsito determinará os pontos para prestação de serviços de Transporte Escolar.

Art. 8º O anexo 01 (modelo do Alvará para Transporte Escolar) e o anexo 02 (modelo ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público) fazem parte da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

Anexo 01: modelo do Alvará para Transporte Escolar

TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA DE TAQUARI – RS		
ALVARÁ Nº		
DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	
DATA DA EIVIISSAO	DATA DE VALIDADE	
O Departamento de Trânsito do Município de Taquari-RS, em		
conformidade com a Lei Municipal xxxxxxx/2022, concede		
autorização para que o veículo abaixo descrito promova o serviço de transporte escolar.		
Veículo		
Marca Model	0	
Ano de fabricação: Placas:		
Inscrição Municipal nº:		
Irregularidade denuncie: (51) 3653.6200 – Ramal 6275.		
Secretaria de Planejamento – Departamento de Trânsito		
Taquari – RS		



Estado do Rio Grande do Sul

Anexo 02: modelo ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público

ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público

PREFEITURA DE TAQUARI – RS	
ALVARÁ Nº	
DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
/	
Nome:	
CPF: RG:	
CNH Nº:	
Inscrição Municipal nº:	
Secretária de Planejamento – Departamento de Trânsito Taquari – RS	

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 113/2022

Taquari, 01 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de

Lei que, visa regulamentar o serviço remunerado de condução coletiva de escolares mediante

o embarque e desembarque em escolas da rede municipal, privadas, estadual e universidades

deste município, com a utilização de ônibus, microônibus ou veículos assemelhados,

denominado transporte escolar.

O presente Projeto de Lei pretende regulamentar o uso do transporte escolar em

nosso município tendo como objetivo principal garantir transporte de qualidade e segurança

aos alunos. Diante a esta necessidade, propomos providencias no que diz respeito a segurança

das crianças e adolescentes que utilizam do transporte escolar no município, a fim de

preservar, efetivamente, a integridade física dos usuários deste serviço, durante os itinerários

percorridos no trajeto ente casa - escola - casa, colocando as empresas, veículos e motoristas

em acordo com o exigido no CTB e resoluções especificas.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis,

visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS